

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
PRAÇA JK, 449 - CENTRO - CEP 38.600-000

RESOLUÇÃO Nº 376 /1997

Institui a Medalha do Mérito Legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 81, I, "d", III, "a", da Resolução Legislativa 351/96, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - É instituído, no âmbito da Câmara Municipal, a Medalha do Mérito Legislativo, com a finalidade de premiar personalidades municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras que se distinguirem por suas relevantes contribuições prestadas à economia, à saúde, à educação, ao desporto, à assistência social, à comunicação e à cultura locais.

Artigo 2º - A concessão da Medalha do Mérito Legislativo far-se-á por portaria do Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta da Mesa Diretora ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, após parecer de Comissão Especial constituída com essa finalidade.

Parágrafo único - As propostas deverão ser plenamente justificadas e acompanhadas dos currículos dos candidatos e apresentadas dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PRAÇA JK, 449 - CENTRO - CEP 38.600-000

Artigo 3º - As propostas de Medalha do Mérito Legislativo serão encaminhadas à Mesa Diretora no período compreendido entre 05 de julho e 01 de setembro de cada ano e serão outorgadas pelo Presidente da Câmara até 20 de setembro, observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - É vedada a concessão de mais de uma medalha de Mérito Legislativo a uma mesma pessoa, ainda que sobre diversos motivos e/ou fundamentos.

Artigo 5º - A entrega da Medalha do Mérito Legislativo far-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente no dia 20 de outubro de cada ano, quando se comemora a emancipação político-administrativa do Município.

§ 1º - A entrega das medalhas poderá ser feita no Gabinete do Presidente da Câmara, quando os agraciados não puderem comparecer à solenidade de que trata este artigo.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as medalhas poderão ser entregues por via postal ou por comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara aos agraciados que não puderem comparecer à solenidade.

§ 3º - No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração “post mortem”, as medalhas serão entregues aos sucessores diretos.

Artigo 6º - A Medalha do Mérito Legislativo constitui-se do Brasão do Município, encimado da expressão “Mérito Legislativo” e apresenta heraldicamente a forma visualizada do Brasão do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PRAÇA JK, 449 - CENTRO - CEP 38.600-000

Parágrafo único - A medalha será esmaltada em cores ou fundida em metal ouro e prata, com uma fita em gorgolão de seda achamlotada de púrpura.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

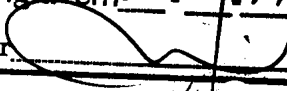
Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio Dr. Renato Azeredo aos quatro dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e sete.


VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Secretário



	CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em	02.09.97
Servidor	

PUBLICAÇÃO
(ART. 59, § 1º DA LOMPS)
Período 30.07.97
Através de Quadros, disp.
Breal "Folha de Notícias"
Nº 204.
SERVIDOR RESPONSÁVEL 